"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.401, DE 08 DE ABRIL DE 1992 =

"Dispõe sobre atribuição de prêmios a estudantes de 1º grau".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os alunos das escolas estaduais do município de Adamantina, concluintes do 1º grau, classificados em 1º lugar em sues respectivas unidades escolares, receberão como prêmio, da Prefeitura do Município, o valor equivalente a (cinco) 05 UNIFs.

Parágrafo único. Os prêmios a que se refere este artigo serão entregues impreterivelmente em dezembro de cada exercício.

ARTIGO 2º - Quando dois ou mais alunos concluirem o curso com a mesma classificação, caberá à direção da escola indicar o premiado ou decidir sobre a divisão do prêmio.

ARTIGO 3º - Os diretores das escolas deverão comunicar a Prefeitura, findo o ano letivo, os nomes dos alunos que fizerem jus ao prêmio, apresentando seus conceitos obtidos durante o ano.

ARTIGO 4º - A entrega dos prêmios será feita pelo Prefeito ou seu representante, em local e horário a ser determinado, devendo o aluno estar acompanhado dos pais ou responsáveis.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá ser comunicada sobre o local e horário determinados, bem como acerca dos

nomes dos alunos que receberão os prêmios, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

§ 2º - A Câmara Municipal se fará representada no ato pelo Presidente ou seu representante.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Fica revogada a Lei nº 2.170, de 10 de março de 1989 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 08 de abril de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/92.

ROBERTO JURACI CORREA
Secretário de Educação, Esp. e Cultura